



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.421, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
Autor: Poder Executivo – Ref. PLC nº 010/2019, de 05/12/2019.

ALTERA OS ARTIGOS 101 E 103 E REVOGA O §7º DO ART. 99, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101 A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal ou pelo Chefe Imediato do Setor onde o servidor estiver lotado.”

(...)

“Art. 103 A requerimento do servidor, a licença prêmio deverá ser concedida em períodos múltiplos de 15 dias.”

Art. 2º A Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, passará a vigorar com seguinte redação:

“Art. 99 (...)

§7º REVOGADO.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 17 de Fevereiro de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo